



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 0110601/2015
FLS. 273
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

**CONTRATO Nº00901106011409/2015.**

**PROC. ADM. Nº0110601/2015.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES E A EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA. CNPJ: 02.481.433/0001-31.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**, situada na Rua 08 de Maio, s/nº, Centro, LAGO DOS RODRIGUES- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.541/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Valdemar Sousa Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 452.372.711-20, residente e domiciliado à Rua Frei José, s/nº, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA**. Situada na Rua Treze de Maio, nº 97, CEP: 65.730-000 Santo Antônio dos Lopes - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.433/0001-31, neste ato representado pelo Sr. José Ferreira da Silva Filho portador da Cédula de Identidade nº 162188420019 GEJUSP-MA, e do CPF nº 531.667.877 - 04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de:

- a) Levantamento documental e coleta de informações para identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- b) Consultoria e assessoramento técnico na elaboração de processos administrativos nas áreas Tributárias, de Meio Ambiente, de Urbanismo e de Regularização Fundiária;
- c) Consultoria e assessoramento técnico em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos nas áreas Tributárias, de Meio Ambiente, de Urbanismo e de Regularização Fundiária;

P. Mun. L. dos Rodrigues-MA  
Valdemar Sousa Araújo  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

- d) Consultoria e assessoramento em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos de Micros e Pequenas Empresas – MPE e EPP;
- e) cobrança de créditos tributários; e
- f) Cessão da Licença de Uso (LU) e a Garantia de Assistência e Atualização Técnica (GAAT) de um sistema de Gestão de Controle Arrecadação Municipal, com módulo de Notas Fiscais de Serviço – eletrônica, versão para web, durante o período de vigência do Contrato.

1.2. A contratada fica autorizada, como mandatária, a passar recibos e dar quitação mediante autenticação mecânica no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, tomar qualquer medida extrajudicial em cobrança amigável devendo respeitar, todavia, o princípio da indisponibilidade do bem público a ela confiado.

***Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:***

2.1. Este Contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/2015 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

***Cláusula terceira – Do valor contratual:***

3.1. O valor estimado para a execução dos serviços contratados será de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado, prevendo-se o Total de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

3.2. A título de remuneração dos serviços prestados, caberá à contratada o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado, prevendo-se o Total de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, que a contratante autoriza neste ato o agente financeiro centralizador da arrecadação a deduzir em favor da contratada em caráter compartilhado e sucessivamente quando da apuração simultânea dos valores arrecadados:

§1º. O contratante e a contratada fixam a importância de R\$ 17.098,60 (dezesete mil noventa e oito reais e sessenta centavos) correspondente ao valor médio/mensal rotineiramente arrecadado pela Prefeitura Municipal de LAGO DOS RODRIGUES - MA, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo esta direito a receber o percentual previsto no item 3.2 deste instrumento contratual sobre o que exceder ao valor médio/mensal, não cumulativo, expresso neste parágrafo; e

P. Mun. L. dos Rodrigues-MA  
Valdemar Sousa Araújo  
Prefeito Municipal



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 010601/2015
FLS. 275
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

§2º. Os honorários inerentes aos processos constituídos, em fase de discussão/recurso ou objeto de negociação caso seja sustado a conclusão dos trabalhos, por parte da contratante, serão devidos a base de 50% (cinquenta por cento) do disposto na cláusula terceira.

***Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:***

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de LAGO DOS RODRIGUES-MA, classificada conforme rubrica abaixo especificado:

**ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.**  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 – Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0205 2004 – Manut. E Funcionamento do Setor de Administração.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3 90.35.00 – Serviços de Consultoria.**

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas no termo de aditamento de contrato.

***Cláusula quinta – Da vigência contratual:***

5.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

***Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:***

6.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, de acordo com a necessidade desta Administração Pública.

6.2. Os serviços deverão ser executados, nas especificações contidas neste instrumento contratual, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2015, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.3. A contratada deverá executar os serviços na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Gestão Tributária e, excepcionalmente, na sede da contratante.

P. Mun. L. dos Rodrigues-MA  
Valdemar Sousa Araújo  
Prefeito Municipal



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 0110601/2015
FLS. 276
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

- 6.4. Os serviços serão atestados por servidor da Prefeitura Municipal de LAGO DOS RODRIGUES especialmente designado(s) por Portaria.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado na forma prevista na cláusula terceira, mediante apresentação de nota fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. Para cumprimento das formalidades da Lei nº 4.320/64, a contratada emitirá nota fiscal relativa aos valores que lhe forem devidos, prosseguindo-se com as demais formalidades relativas ao processamento das despesas realizadas pela contratante.

P. Mun. L. dos Rodrigues-MA  
Valdemar Sousa Araújo  
Presidente Municipal



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 0110601/2015
FLS. 277
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**  
CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

- 7.3. A contratada poderá firmar convênio específico com agente financeiro para repasse dos créditos tributários liquidados, simultâneos a liquidação, na forma e proporção acertada neste Contrato.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.5. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

***Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:***

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

***Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:***

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

***Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:***

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

***Cláusula décima primeira – Do reajustamento de preços:***

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento:

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do Contrato: e

[assinatura]  
P. Mun. L. dos Rodrigues-Ma  
Turismar Sousa Araújo  
Prefeito Municipal



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 0110604/2015
FLS. 278
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de LAGO DOS RODRIGUES-MA.

***Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:***

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

***Cláusula décima terceira – Da fiscalização:***

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de servidor designado para esse fim, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, bem como analisar as condições integrais para o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

***Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:***

14.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

14.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

14.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas terceira e sétima deste Contrato; e

14.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

14.3. Constituem obrigações da contratada:

14.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

14.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

14.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste Contrato;

14.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

Lago dos Rodrigues-MA  
Prefeitura Municipal



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 011662/2015
FLS. 249
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

14.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

14.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

14.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

14.3.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.10. A contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da contratante, que, nessas condições, deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

14.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros;

14.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante, relativamente a execução do Contrato;

14.3.13. É de exclusiva responsabilidade da contratada o pessoal empregado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o qual não terá com o contratante vínculo empregatício;

14.3.14. Para o desenvolvimento a contento dos serviços objeto deste Contrato, a contratada obriga-se a, às suas expensas, adquirir e manter os materiais e equipamentos necessários; e

14.3.15. A contratada deverá emitir diariamente, relatório demonstrando os valores dos tributos arrecadados.

14.4. Constituem responsabilidades da contratada:

14.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

  
P. Mun. L. dos Rodrigues-MA  
Tadfeimar Sousa Araújo  
Presidente Municipal



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 011060/2015
FLS. 280
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

14.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

14.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

14.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa; e

14.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

14.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste Contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:**

15.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sexta – Das penalidades:**

[assinatura]  
P. Mun. L. dos Rodrigues-MA  
Valdemar Sousa Araújo  
Prefeito Municipal

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**  
CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; ou

IV - Declaração de inidoneidade.

16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/MA), e no DOM – Diário Oficial do Município.

16.3. As multas previstas nos incisos do tem 16.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 14.4.3 da cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

16.4. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

16.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE/MA) e no DOM – Diário Oficial do Município, e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

16.5.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

16.5.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual; ou

16.5.3. Rescisão do Contrato.

16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

16.6.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

16.6.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; ou

16.6.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

  
P. Mun. L. dos Rodrigues-MA  
Valdemar Sousa Araújo  
Prefeito Municipal



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 010601/2015
FLS. 282
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

- 16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 16.1 desta cláusula.
- 16.8. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE/MA), e no DOM – Diário Oficial do Município.
- 16.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

***Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:***

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:***

- 18.1. A troca de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo:

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos; e

18.1.2. A partir do momento do recebimento, são de inteira responsabilidade da contratada a manutenção, conservação e vigilância dos documentos que lhe forem entregues por força deste instrumento, não podendo, esta, em nenhuma hipótese, isentar, anistiar, quem quer que seja, a qualquer título, a não ser em decorrência da Lei.

18.2. Para cumprimento do que trata a cláusula primeira, a contratante entregará à contratada os documentos da seguinte forma:

I. Através de ordem de serviço, os processos administrativos na área tributária e fundiária; e

II. Em lotes, por meio magnético e/ou em formulários com códigos de barra, os créditos tributários.

18.3. A contratante poderá requerer a devolução de documentos de créditos tributários repassados à contratada e ainda não recebidos, quando o contribuinte impetrar recurso contra o lançamento do crédito tributário, tanto na esfera administrativa quanto judicial, bem como por conveniência administrativa:

18.3.1. Para efeito de compensação, quando da devolução de títulos, documentos e/ou certidões, **será devido 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos serviços à contratada** em conformidade com o parágrafo 2º da cláusula terceira.

Lago dos Rodrigues-MA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Causa Aratijo



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 0110602/2015
FLS. 283
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

18.4. A contratada fornecerá à contratante a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos documentos, um Relatório com a posição geral dos DAMs gerados, efetivamente pagos e os pendentes de pagamento:

I. Através de documento próprio a contratada notificará à contratante sobre os créditos liquidados; e

II. Através de Carta-Relatório circunstanciado a contratada notificará à contratante sobre os casos de devedores não localizados e os títulos incobráveis.

***Cláusula décima nona – Dos casos omissos:***

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento***

20.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na Imprensa Oficial.

***Cláusula vigésima primeira – Do Foro:***

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da pedra - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lago dos Rodrigues (MA), 24 de Setembro de 2015.

**PREFEITO MUNICIPAL**

Valdemar Sousa Araújo

CPF nº 452.372.711-20

Contratante



CPL - Lago dos Rodrigues/MA  
Proc. 0110601/2015  
FLS. 284  
Rub. *[Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ - 01.612.541/0001-33

Rua 08 de Maio s/n° - Centro, Cep: 65.712 - 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

*Julianne Aquino de Andrade*  
**EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA**

CNPJ: 02.481.433/0001-31

*JF* José Ferreira da Silva Filho

CPF nº 531.667.877 - 04

Contratada

Testemunhas:

Nome: *Antonio Alois Chaves* CPF nº *218.697.753-72*

Nome: *Letícia de Lássio B. de Souza* CPF nº *016.214.153-09*